



PROCESSO	00169.001950/2026-86
INTERESSADO	CHAPA 01-PR
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISÃO DA CE-PR QUANTO AO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA 01-PR

DELIBERAÇÃO Nº 048/2026 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 20 de outubro de 2026, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, os arts. 6º e 8º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete à CEN-CAU/BR atuar como instância recursal das decisões das CE-UF, na forma do art. 6º, X, do Regulamento Eleitoral do CAU;

Considerando o recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral do CAU/PR (CE-PR) de indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 01-PR;

Considerando o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora Miriam Roux Azevedo Addor na apreciação do recurso contra julgamento face a decisão da CE-PR quanto ao indeferimento de pedido de registro de candidatura da CHAPA 01-PR;

Considerando o julgamento de recurso da Chapa 01-PR face a decisão da CE-PR quanto ao indeferimento de pedido de registro de candidatura, promovido pela CEN-CAU/BR por meio da Deliberação nº 043/2026, 9 de outubro de 2026;

Considerando o pedido de apuração de possível erro material na análise e julgamento de seu recurso da decisão de indeferimento de pedido de registro de candidatura, apresentado pela Chapa 01-PR, em 14 de outubro de 2026;

Considerando o recurso tempestivamente interposto pela chapa Chapa 01-PR em face da decisão da Comissão eleitoral do CAU/PR de indeferimento de registro de candidatura, registrado no Sistema Eleitoral Nacional (SIEN), identificado após diligência da Assessoria Técnica da CEN-CAU/BR;

Considerando o art. 60 do Regulamento Eleitoral, que dispõe sobre o julgamento dos pedidos de registro de candidatura.

DELIBERA:

1- Aprovar os termos do relatório e voto da relatora no sentido de:

a) CONHECER da PETIÇÃO apresentada para declarar nulo o item 2 da Deliberação nº 043/2026 - CEN-CAU/BR, de 9 de outubro de 2026, bem como para declarar nulo, exclusivamente para a CHAPA 01-PR, o item 5 dessa mesma Deliberação;

b) CONHECER do RECURSO interposto pela CHAPA 01-PR e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a elegibilidade da candidata da TATIANA MARIA CECY GADDA, e deferir o PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA da CHAPA 01-PR.

2- Comunicar desta deliberação a CE-PR da decisão da CEN-CAU/BR, para as devidas providências;

3- Enviar essa deliberação para publicação;

4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Solicitar a publicação desta deliberação. Comunicar esta deliberação aos interessados.	1 dia

5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Virtual)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenador	Danilo Silva Batista	X			
Coordenadora-adjunta	Miriam Roux Azevedo Addor	X			
Membro	Wellington Carvalho Camarço	X			
Membro	Rodrigo Capelato	X			
Membro	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			

Histórico da votação:

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 20/10/2026

Matéria em votação: JULGAMENTO DE RECURSOS FACE A DECISAO DA CE-PR QUANTO AO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA 01-PR.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Danilo Silva Batista

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Eduardo Paes

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, o coordenador e a assessoria técnica da CEN-CAU/BR Danilo Silva Batista e Robson Ribeiro respectivamente, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

DANILO SILVA BATISTA Coordenador	ROBSON RIBEIRO Analista Técnico
--	---



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MIRANDA RIBEIRO, Analista Técnico(a)**, em 20/10/2026, às 18:53 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA, Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 19:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **FE2B591E** e informando o identificador **1197154**.